

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

PROJETO DE LEI N. 659/2021

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC).

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, com o objetivo de sistematizar esforços e implementar ações voltadas a prevenção de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, a consolidação da transparência dos atos administrativos e o controle efetivo dos recursos públicos nos termos do artigo 37, § 3º, II da Constituição Federal.

Art. 2.º O Conselho será um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, autônomo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias concatenadas às políticas de transparência e combate à corrupção no Município de Manaus.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC):

- I - Elaborar e deliberar sobre políticas públicas a fim de promover a transparência na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;
- II - Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentam propostas legislativas e administrativas visando maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade no município;
- III - Identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público Municipal;
- IV - Publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle à corrupção;
- V - Zelar pelo respeito à lei e aos princípios da administração pública podendo expandir instruções e recomendar providências aos órgãos e entidades administrativas municipais, bem como representar ao prefeito e ao Ministério Público, sempre que tiver conhecimento de atos ou contratos que violem tais preceitos;

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

VI - Zelar pela transparência e acessibilidade, aos munícipes, das contas públicas e do teor dos contratos firmados pela administração direta e indireta municipal, bem como de atos de admissão de pessoal, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

VII - Disponibilização de acesso por meio de consulta a processos físicos, assim como consultas e comunicações virtuais;

VIII - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade, assim como receber, avaliar e encaminhar denúncias de corrupção;

IX – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e combate à corrupção;

X - Compete ao CMTCC solicitar informações a qualquer órgão do poder municipal com o objetivo de auxiliar o seu trabalho, respeitado o prazo da Lei nº 12.527/2011;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O CMTCC será composto por 14 (quatorze) integrantes titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 (três) representantes de entidades representativas da sociedade civil;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III - 03 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal, sendo obrigatório uma das vagas a ser preenchida por um vereador de oposição ao Executivo Municipal;

IV - 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa, e respectivos suplentes;

V - 01 (um) representante do Ministério Público do Município;

VI- 01 (um) representante do Governo do Estado do Amazonas;

VII - 01 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD);

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

§ 1.º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que substituirá o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;

§ 2.º A participação no Conselho Municipal da Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 5.º Perderá o mandato o membro que:

I - Desvincular-se do Órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - For condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal, improbidade administrativa.

Parágrafo único: Será assegurado o contraditório e a ampla defesa no que diz respeito aos Incisos II e IV deste artigo.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada noventa dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 7.º Os representantes, tanto titular como suplente, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8.º O presidente do Conselho Municipal da Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) e seu secretário serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião, os quais ficarão responsáveis pela publicação de seu Regimento Interno.

Art. 9.º O presidente do Conselho Municipal da Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) e seu secretário serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, não podendo haver recondução.

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

Art. 10. O Conselho Municipal da Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTCC) elaborará o seu regimento interno, em até (90) noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. A critério do Conselho Municipal da Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 12. O descumprimento pela Administração Pública Municipal das finalidades e disposições contidas nesta lei enseja em improbidade administrativa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de dezembro de 2021.



Capitão Carpe Andrade
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro conforme art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal (CFRB), bem como no inciso II do § 3º do art. 37. Portanto, o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção tem o objetivo de promover a participação social e o monitoramento junto à Administração Pública, visando mudanças da sociedade e do poder público no trato dos interesses coletivos.

O compromisso é de formular, debater e sugerir medidas que aperfeiçoem métodos e sistemas de controle e desenvolvimento da transparência na Administração Pública Municipal, assim como incrementar estratégias de combate à corrupção e à impunidade. Almeja combater o desvio de finalidade dos recursos públicos e ações que visam enriquecimento ilícito de qualquer agente direto e indireto da Administração Pública.

Ainda, busca viabilizar meios de esclarecimentos, informações e acesso a dados de forma clara, transparente aos munícipes, promovendo um governo aberto e acessível às informações. Portanto, é necessário a criação de um Conselho que contará com a participação de técnicos, legisladores e representantes da sociedade civil, de modo a combater a falta de transparência e a corrupção que circunda a sociedade.

Plenário Adriano Jorge, 01 de dezembro de 2021



Capitão Carpe Andrade
Vereador - Republicanos